

CONTRATO Nº 56/2018

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e **Maria Claci Bortolotto**, para prestação de serviços especializados em Avaliação Mercadológica de 9 imóveis diversos no Município de São João do Polêsine, RS.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo seu Prefeito Municipal Matione Sonogo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 323.412.290-34, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na Av. São João, nº 5123, na cidade de São João do Polêsine, RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Maria Claci Bortolotto**, portador de RG nº 6005406001/SSP/RS, CPF nº 064.237.600-04, residente e domiciliado na Av. São João, nº 1164, Centro, São João do Polêsine, RS, CEP 97230-000 doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, conforme Adjudicação e Homologação do Processo 812/2018 – Dispensa por Limite 793/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de prestação de serviços especializados para Avaliação Mercadológica de 9 imóveis diversos no Município de São João do Polêsine, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor orçado é de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) por imóvel avaliado, sendo 9 imóveis, totalizando o valor de R\$ 3.825,00 (três mil oitocentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado até 10 dias após a entrega do laudo da avaliação dos 9 imóveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, ENTREGA E LOCALIDADE

O laudo com a avaliação dos imóveis deverá ser entregue até 6 meses a contar da data de assinatura do contrato para a Secretária Municipal da Administração Sra Agueda Elisabete Recke Foletto. Os terrenos a serem avaliações são os de matrículas: 16789, 16830, 16875, 16880, 2648, 16442, 16718, 16725, 16726 e 13321.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2.006 – 3.3.90.36.06

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gerenciar junto à Contratada sobre a qualidade e celeridade dos serviços.

III – A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal da Administração Sra Agueda Elisabete Recke Foletto e sua fiscalização ficará a cargo do servidor Lucas Souza Raguzzoni, matrícula 799-4.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

III - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

IV - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 6 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 20 de julho de 2018.

Maria Claci Bortolotto
CONTRATADO

Matione Sonogo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.
